



Número: **0009530-28.2018.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga**

Última distribuição : **24/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Objeto do processo: **TJGO - Portaria nº 03/2018 - Programa de Monitoramento Eletrônico Prisional Penitenciário, em situação de prisão domiciliar e mediante uso de tornozeleiras aos regimes aberto e semiaberto - Revogação dos art. 2º, § 1º, arts. 4º e 5º, §§ 1º e 2º.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA (REQUERENTE)</b>	<b>ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA (ADVOGADO)</b>
<b>FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3358571	24/10/2018 16:40	<a href="#">Petição inicial</a>	Petição inicial
3358572	24/10/2018 16:40	<a href="#">Anexo 0 - Petição inicial - Revogação Portaria 3-2018</a>	Documento de comprovação
3358578	24/10/2018 16:40	<a href="#">Anexo 1 - Capa</a>	Documento de comprovação
3358579	24/10/2018 16:40	<a href="#">Anexo 1 - Portaria 3-2018</a>	Documento de comprovação
3358581	24/10/2018 16:40	<a href="#">Anexo 2 - Capa</a>	Documento de comprovação
3358582	24/10/2018 16:40	<a href="#">Anexo 2 - Parte 1</a>	Documento de comprovação
3358583	24/10/2018 16:40	<a href="#">Anexo 2 - Parte 2</a>	Documento de comprovação
3358584	24/10/2018 16:40	<a href="#">Anexo 2 - Parte 3</a>	Documento de comprovação
3358617	24/10/2018 16:51	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
3358488	26/10/2018 14:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3471669	29/10/2018 08:22	<a href="#">Petição</a>	Petição
3471670	29/10/2018 08:22	<a href="#">OAB - Identidade - Roberto Serra - Reduzido</a>	Documento de identificação
3471671	29/10/2018 08:22	<a href="#">CompEndereço-Escritório-Set2018</a>	Documento de comprovação
3472219	29/10/2018 14:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3480709	07/11/2018 17:14	<a href="#">SRO - FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA</a>	Documento de comprovação
3472220	29/10/2018 14:15	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3485605	13/11/2018 13:04	<a href="#">Informações</a>	Informações

34856 06	13/11/2018 13:04	<a href="#">proad 136481 - Despacho do Presidente</a>	Documento de comprovação
34856 07	13/11/2018 13:04	<a href="#">DESPACHO DO CORREGEDOR</a>	Documento de comprovação
34856 08	13/11/2018 13:04	<a href="#">PARECER DA JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</a>	Documento de comprovação
34856 09	13/11/2018 13:04	<a href="#">PROVIMENTO N 35-2018</a>	Documento de comprovação
34856 10	13/11/2018 13:04	<a href="#">DECSAO_CORREGEDOR PROAD 124535</a>	Documento de comprovação
34889 60	19/11/2018 17:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

Seguem (PDF) petição inicial e documentos.



**ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**  
— ADVOGADO - OAB GO 16.660 —

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

Requerente: Roberto Serra da Silva Maia

Assunto: revogação ou desconstituição da Portaria nº 3/2018 (1ª Vara Criminal de Itumbiara-GO)

**ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 16.660, CPF nº 533.477.571-49, com endereço no rodapé, onde recebe as comunicações de estilo, vem pessoalmente (causa própria) perante este Conselho, nos termos dos arts. 91-97, do seu Regimento Interno, requerer a instauração de **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)**, em face da Portaria nº 3/2018, exarada pelo Juiz de Direito Flávio Fiorentino de Oliveira, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, conforme o fato e o fundamento a seguir expostos.

### **1. Fato e fundamento jurídico**

No dia 7.3.2018, o Juiz de Direito Flávio Fiorentino de Oliveira, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, baixou a Portaria nº 3/2018 para tratar do monitoramento eletrônico na Comarca de Itumbiara-GO. De acordo com alguns dos seus dispositivos:

“Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Monitoramento Eletrônico Prisional Penitenciário, em situação de prisão domiciliar e mediante uso de tornozeleiras aos regimes aberto e semiaberto.

Artigo 2º (...)

§ 1º - **Deverá a Central de Monitoramento Eletrônico de Itumbiara** enviar às Polícias Civil e Militar listagem atualizada dos reeducandos que se encontram submetidos ao monitoramento eletrônico, para fins de colaboração na fiscalização do cumprimento das condições fixadas nesta portaria, bem ainda **solicitar apoio, se necessário, em caso de descumprimento e recolhimento ao cárcere.**

*Omissis.*

Artigo 4º - São consideradas violações ao regime aberto ou semiaberto monitorado, as quais **autorizam o recolhimento imediato do reeducando ao cárcere**, qualquer evento que impeça ou prejudique a realização de monitoração eletrônica (...).

*Omissis.*

Artigo 5º - Em caso do reeducando ser flagrado fora de sua residência no horário estabelecido nesta portaria, **a autoridade carcerária ou policial, civil ou militar, deverá recolhê-lo imediatamente ao cárcere, apresentando-o ao diretor do presídio**, relatando, por escrito, as circunstâncias em que foi encontrado, para posterior designação de audiência de justificação.

§ 1º - **O diretor do presídio deverá comunicar imediatamente ao Juiz da 1ª Vara Criminal de Itumbiara, o recolhimento do reeducando**, encaminhando as circunstâncias relatadas pelo condutor;

§ 2º - **Comunicado o recolhimento, deverá a escrivania criminal expedir mandado de prisão para formalização da prisão do sentenciado**, encaminhando a ordem prisional ao presídio para cumprimento, bem ainda promover a conclusão imediata dos autos para designação de audiência de justificação” (negritamos) – (Portaria nº 3/2018 – Anexo 1).

Como visto, a **Portaria nº 3/2018 autoriza a realização da prisão da pessoa monitorada ou o seu imediato**

**recolhimento a estabelecimento prisional**, no caso de descumprimento das obrigações impostas, **sem a necessária e imprescindível ordem judicial**, postergando-a para momento posterior.

Os documentos colacionados no Anexo 2 exemplificam, na prática, o cumprimento de tal Portaria.

Em 11.10.2018, por exemplo, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização – Central de Itumbiara informou ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Itumbiara-GO que teria efetuado a prisão de uma pessoa (monitorada) por violação da Portaria nº 3/2018; tendo sido este encaminhado à Unidade Prisional daquela região. Apenas no dia 17.10.2018, ou seja, 7 dias após a custódia efetivada, foi que o Juízo determinou a formalização da prisão, com a expedição do respectivo “mandado”.

No aludido caso concreto, portanto, o sentenciado esteve preso e se encontrou recolhido há vários dias na unidade prisional da Comarca de Itumbiara-GO (sem ordem judicial prévia), por força da malsinada Portaria nº 3/2018.

Ora, como é assente, **a condução imediata de pessoas ou a prisão daquelas que eventualmente descumprem medida de monitoramento eletrônico, como as que usam tornozeleira, não pode ser feita pela Coordenação de Monitoramento, Polícia Militar, ou outro agente do Estado sem ordem judicial, conforme determinam o art. 5º, inciso LXI, c/c art. 283, do Código de Processo Penal, c/c a Lei nº 7.210/84, in verbis: “ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”.**

Esse, inclusive, foi o entendimento unânime dos conselheiros deste Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0004 645-39.2016.2.00.0000, *mutatis mutandis*:

**“...O simples descumprimento das obrigações impostas ao monitorado não pode ser justificativa para o imediato recolhimento a estabelecimento prisional pela Polícia Militar (...)** As diretrizes para a promoção da política de monitoração eletrônica de pessoas são objeto do Termo de Cooperação Técnica n. 5/2015 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça...” (negritamos) - (CNJ, 29ª Sessão Virtual, PCA n. 0004645-39.2016.2.00.0000, Rel. Cons. Daldice Santana, julgado em 26.10.2017).

Portanto, a condução imediata da pessoa monitorada ao estabelecimento prisional em caso de descumprimento das obrigações impostas pela monitoração eletrônica nas hipóteses da Portaria nº 3/2018, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, revela-se ilegal, se não precedida de ordem judicial escrita e fundamentada.

## **2. Pedidos**

Em face do exposto, pugna-se, liminarmente, pela imediata sustação dos efeitos dos art. 2º, § 1º, arts. 4º e 5º, §§ 1º e 2º, e todos outros dispositivos da Portaria nº 3/2018, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, que possibilitem – independente de ordem judicial prévia, escrita e fundamentada –, a imediata prisão daquele que, eventualmente, venha descumprir as condições impostas no Programa de Monitoramento Eletrônico Prisional Penitenciário; revogando ou desconstituindo-se, ao final, aludidos dispositivos.

Peleja-se, ainda, pela juntada dos documentos anexos.

Brasília, 24 de outubro de 2018.

Roberto Serra da Silva Maia  
OAB-GO 16.660

# ANEXO 1

Portaria nº 3/2018, exarada pelo Juiz  
de Direito Flávio Fiorentino de  
Oliveira, da 1ª Vara Criminal da  
Comarca de Itumbiara-GO





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITUMBIARA  
GABINETE DA 1ª VARA CRIMINAL

1

**PORTARIA 03/2018**

O Dr. **Flávio Fiorentino de Oliveira**,  
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara  
Criminal de Itumbiara e Corregedor do  
Presídio local, no uso de suas  
atribuições....

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificação das Portarias expedidas por este Juízo, que disciplinam sobre o cumprimento do regime aberto e semiaberto desta Comarca;

**CONSIDERANDO** o transcurso de quatro anos desde a implementação do monitoramento eletrônico desta Comarca;

**CONSIDERANDO** a regularidade e funcionamento satisfatório do sistema, em conjunto com as regras fixadas pelas portarias 04/2014, 05/2014, 07/2014, 02/2015, 01/2016, 10/2016 e 08/2017;

**CONSIDERANDO** o volume de audiências para designação de datas nos processos de conhecimento e execução penal;

**RESOLVE REUNIR as determinações das Portarias nº 04/2014, 05/2014, 07/2014, 02/2015, 01/2016, 10/2016 e 08/2017**, que tratam da implementação e fiscalização do monitoramento eletrônico na Comarca de Itumbiara-GO, **mantendo-se a revogação da Portaria nº 03/2009**, e **EXPEDIR A PRESENTE PORTARIA EM SUBSTITUIÇÃO ÀS ANTERIORES**, nos seguintes termos:

Portaria Unificada nº 03/2018

Flávio Fiorentino de Oliveira  
Juiz de Direito

**Artigo 1º** – Fica instituído o Programa de Monitoramento Eletrônico Prisional Penitenciário, em situação de prisão domiciliar e mediante uso de tornozeleiras aos regimes aberto e semiaberto.

**Artigo 2º** – A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ficará a cargo da SAPEJUS através da afixação das tornozeleiras eletrônicas para monitoramento em tempo real e remoto, via GPS e GPRS, pela Central de Monitoramento de Itumbiara-GO ou Goiânia-GO, para o cumprimento das condições relativas ao recolhimento domiciliar nos termos desta portaria.

**§1º** – Deverá a Central de Monitoramento Eletrônico de Itumbiara-GO enviar às Polícias Civil e Militar listagem atualizada dos reeducandos que se encontram submetidos ao monitoramento eletrônico, para fins de colaboração na fiscalização do cumprimento das condições fixadas nesta portaria, bem ainda solicitar apoio, se necessário, em caso de descumprimento e recolhimento ao cárcere.

**Artigo 3º** – São condições do monitoramento eletrônico:

**I** – Recolhimento em residência, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido de 20:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte, totalizando 10 (dez) horas diárias de recolhimento, e aos finais de semana e feriados em tempo integral, salvo autorização judicial de flexibilização de horário em contrário, não podendo o reeducando se ausentar em nenhuma hipótese, à exceção de urgência ou emergência devidamente justificada/comprovada nos autos no prazo de 48h00;

**II** – Juntar no processo, no prazo de 48h00, contado da intimação do sentenciado, cópia da carteira de identidade e comprovante de endereço atual, bem como residir no logradouro declarado e não se mudar sem prévia comunicação a este Juízo, nem se ausentar dos limites territoriais da Comarca/Cidade sem autorização judicial;

Portaria Unificada nº 03/2018

Flávio Fiorentino de Oliveira  
Juiz de Direito



**III** – Comparecer, no prazo de 48h00, contado da sua intimação, à Central de Monitoramento Eletrônico desta Comarca, a fim de ser procedida a instalação do aparelho eletrônico, sob pena de decretação de sua prisão em caso de descumprimento;

**IV** – Não ter nenhum tipo de comportamento que possa afetar o normal funcionamento da tornozeleira eletrônica, especialmente atos tendentes a desligá-la ou dificultar a transmissão das informações para a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, causar estragos ao equipamento ou permitir que outrem o faça, sob pena de prisão para posterior justificação e instauração de inquérito para apuração do delito de dano (artigo 163, Inciso III, do Código Penal);

**V** – Recarregar diariamente a tornozeleira, de forma correta, conforme orientação da equipe de instalação, e informar, imediatamente, à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica se detectar falhas no equipamento;

**VI** – Comparecer, quando convocado, à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, além de fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização destas condições, inclusive receber visita da fiscalização pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

**VII** – Comprovar que se encontra exercendo ocupação lícita, devendo acostar mensalmente, até o dia 10, documento subscrito pelo Empregador ou Responsável;

**VIII** – Manter ocupação lícita durante o período em que estiver cumprindo a condenação;

**IX** – Não se envolver na prática de qualquer delito ou contravenção penal, nem frequentar bares, boates ou qualquer festa pública ou fazer uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente;

**X** – Não andar, em hipótese alguma, armado, qualquer que seja a espécie de arma;

Portaria Unificada nº 03/2018

Flávio Ferentino de Oliveira  
Juiz de Direito



**§1º** No momento da instalação da tornozeleira eletrônica, sendo apresentada pelo reeducando declaração de emprego – por documento idôneo, em que conste a identificação do empregador, do empregado, a atividade desempenhada, o local e horário de trabalho – atestando jornada de trabalho em conflito com o horário de recolhimento domiciliar previsto no artigo 3º, inciso I – fica autorizado o cadastrado do horário previsto na declaração de emprego;

**§2º** O reeducando que se encontrar na situação prevista no parágrafo anterior, deverá compensar o período que estiver trabalhando no horário em conflito com o de recolhimento, permanecendo recolhido em sua residência declarada pelo tempo remanescente, a fim de totalizar 10 (dez) horas de recolhimento diário, devendo ser cadastrado/atualizado no sistema o horário em que permanecerá em domicílio quando da instalação do equipamento de monitoramento eletrônico, com posterior remessa da comunicação de horário diferenciado a este Juízo, com cópia dos documentos pertinentes, para deliberação sobre sua homologação;

**§3º** Os horários de recolhimento cadastrados no momento da instalação da tornozeleira poderão ser alterados mediante comprovação expressa do empregador, nos termos dos §§ 1º e 2º (cadastro pela Central de Monitoramento Eletrônico de Itumbiara-GO), observando-se o horário de recolhimento obrigatório e posterior envio para apreciação judicial.

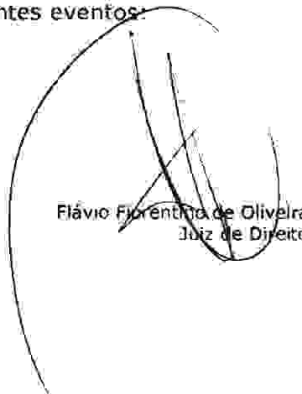
**Artigo 4º** – São consideradas violações ao regime aberto ou semiaberto monitorado, as quais autorizam o recolhimento imediato do reeducando ao cárcere, qualquer evento que impeça ou prejudique a realização de monitoração eletrônica, salvo aqueles originados por problemas técnicos do próprio aparelho ou da rede de transmissão de dados utilizados pela Central de Monitoramento, que deverá certificar, pormenorizadamente, o ocorrido.

**§1º** Também são consideradas violações, enquadrando-se na hipótese de recolhimento do parágrafo anterior, os seguintes eventos:

I – Falta de Bateria (uFab);

Portaria Unificada nº 03/2018

Flávio Florentina de Oliveira  
Juiz de Direito



- II** – Fim de Bateria (uFib);
- III** – Sinais de GPS e GRPS perdidos (uSip);
- IV** – UPR Tornozeleira em movimento sem GPS (uMov);
- V** – UPR Tornozeleira sem sinal de GRPS (gprs);
- VI** – Violação da UPR Tornozeleira (uVio)/(tVio);
- VII** – Afastamento da UPR Tornozeleira (tAfa);
- VIII** – Bateria da Tornozeleira Violada (tVib);
- IX** – Rompimento da Tornozeleira (tRom);
- X** – Área de Exclusão (sair da Comarca);
- XI** – Área de Inclusão (sair do domicílio fora do horário permitido).

**§2º** – Constatada a falta de comunicação do monitorado pelo prazo de 24h00 com a Central de Monitoramento, ou qualquer outra violação das obrigações impostas, deverá a Central de Monitoração comunicar este Juízo imediatamente ou no primeiro dia útil subsequente, encaminhando informação pormenorizada, para as providências cabíveis;

**Artigo 5º** – Em caso do reeducando ser flagrado fora de sua residência no horário estabelecido por esta portaria, a autoridade carcerária ou policial, civil ou militar, deverá recolhê-lo imediatamente ao cárcere, apresentando-o ao diretor do presídio, relatando, por escrito, as circunstâncias em que foi encontrado, para posterior designação de audiência de justificação.

**§1º** – O diretor do presídio deverá comunicar imediatamente ao Juízo da 1ª Vara Criminal de Itumbiara, o recolhimento do reeducando, encaminhando as circunstâncias relatadas pelo condutor;

Portaria Unificada nº 03/2018

Flávio Fiorentino de Oliveira  
Juiz de Direito



§2º – Comunicado o recolhimento, deverá a escrivania criminal expedir mandado de prisão para formalização da prisão do sentenciado, encaminhando a ordem prisional ao presídio para cumprimento, bem ainda promover a conclusão imediata dos autos para designação de audiência de justificação.

**Artigo 6º** – Formalizado o Processo de Execução Penal e fixado o regime aberto ou semiaberto para cumprimento da condenação, deverá a Escrivania Criminal certificar a existência de outros autos de execução penal em desfavor do sentenciado e, caso negativo, expedir mandado de intimação ao sentenciado para comparecer à Central de Monitoramento Eletrônico dessa Comarca, no prazo de 48h00, para fins de instalação do equipamento eletrônico e iniciar o cumprimento da pena nos moldes desta portaria, com entrega de cópia da mesma, devendo o Sr. Oficial de Justiça adverti-lo de que o descumprimento ensejará recolhimento ao cárcere.

**§1º** – Sendo insuficiente a quantidade de tornozeleiras eletrônicas para instalação imediata, deverá a escrivania criminal observar a seguinte ordem de prioridade, sucessivamente:

- I** – Reeducandos condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;
- II** – Reeducandos condenados por crimes hediondos ou equiparados;
- III** – Total de pena imposta em ordem decrescente;
- IV** – Anterioridade da data-base para concessão dos regimes semiaberto e aberto;
- V** – Beneficiados por liberdade provisória mediante monitoração eletrônica.

Portaria Unificada nº 03/2018.

Flávio Fiorentini de Oliveira  
Juiz de Direito

**§2º** – Regularmente intimado e não comparecendo o sentenciado à Central de Monitoramento para instalação do equipamento, deverá a escrivania promover a conclusão dos autos.

**§3º** – Não sendo o sentenciado localizado, deverá a escrivania encaminhar o feito ao Ministério Público para análise e manifestação e em seguida promover sua conclusão.

Encaminhe-se cópia da presente à Encarregada da Escrivania da 1ª Vara Criminal, ao Diretor do Foro, ao Ministério Público, ao Delegado Regional da Polícia Civil, ao Comandante do 5º Batalhão da Polícia Militar, ao Diretor do Presídio de Itumbiara-GO, ao Gerente Regional da 4ª Região Sudeste da SAPEJUS, ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, para a ciência e providências cabíveis.

Dado e passado no Gabinete da 1ª Vara Criminal de Itumbiara do Estado de Goiás, aos 07 dias de março de 2018.

**Flávio Fiorentino de Oliveira**  
**Juiz de Direito**



# ANEXO 2

Caso concreto exemplificando a  
aplicação da Portaria nº 3/2018, da 1ª  
Vara Criminal da Comarca de  
Itumbiara-GO





Estado de Goiás

Diretoria-Geral de Administração Penitenciária  
Superintendência de Segurança Penitenciária

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CENTRAL DE ITUMBIARA

CRIME  
Fls. 152

Ofício Nº. 0419/2018 - CMFI

Itumbiara, 11 de Outubro de 2018.

Ex. Senhor Juiz  
José de Bessa Carvalho Filho  
1ª Vara Criminal de Itumbiara

PRONTUÁRIO: 1939537420168090087

Assunto: INFORMAÇÃO PRISÃO

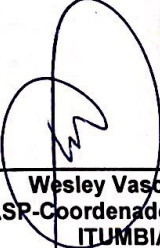
Senhor Juiz,

A par dos meus cordiais cumprimentos, informo que o Monitorado **ROMEU ANDRADE PEQUENO VILELA ALVES**, foi PRESO no dia 11/10/2018 por violar Portaria 03/2018:

Anexo:

- 04 (Quatro) Mapas Violações SAC24H;
- Guia de recolhimento de preso nº 017 /2018.

Atenciosamente,

  
Wesley Vasconcelos  
ASP-Coordenador CENTRAL  
ITUMBIARA

COORDENAÇÃO DE MONITORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – CENTRAL DE ITUMBIARA  
Rod. Br. 153 – Km: 703, Bairro Nova Aurora – Itumbiara - Go  
E-mail: monitoramentoitumbiara@gmail.com

Scanned with CamScanner

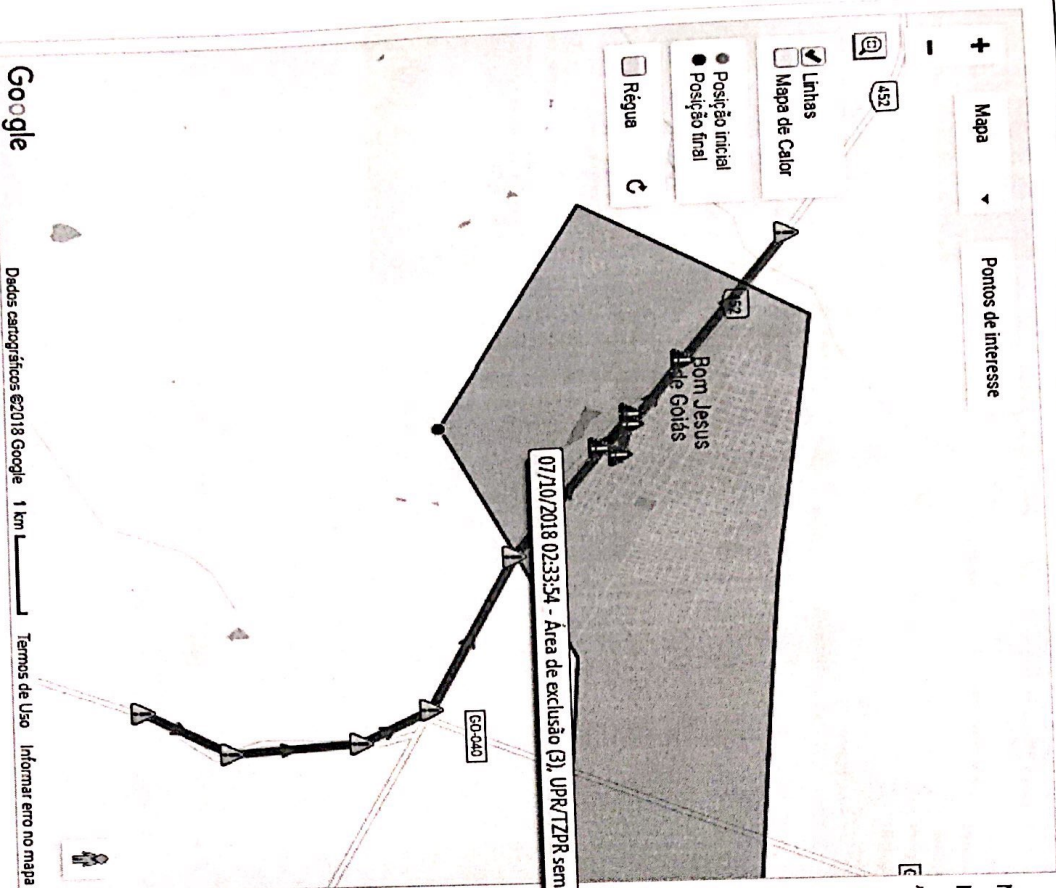
10-F  
C

193953-74-2018-9 11/10/18 16:19 TUBO ITU

**MAPA 01: REGISTRO: ALARME ÁREA DE EXCLUSÃO (PASSAGEM PELA CIDADE DE BOM JESUS – HORA: 02:33 – DIA: 07/10/18**

**Romeu Andrade Pequeno Vilela Alves - M16242**

**CRIME**  
Fls. 153



Nome da mãe: Nancy Andrade Pequeno Alves  
 Nome do pai: Luiz Carlos Alves  
 Área de exclusão (text): coletiva  
 Alarme:  
 Detalhes da área  
 Endereço: BR 452, MUNICIPIO DE BOM JESUS GO  
 Descrição: AREA DE EXCLUSÃO, PORTARIA JUDICIAL 042014 COMARCA DE TUMBARA VETA  
 SAÍDA DO MUNICIPIO SEM AUTORIZAÇÃO ESPECIFICA  
 Horário: 00:00 às 23:59 - D S T Q Q S S  
 Período: 27/04/2017 16:24 (sem data final)  
 Data de início: 07/10/2018 02:31:54  
 Data de violação: 07/10/2018 02:31:54  
 Data de finalização: 07/10/2018 02:36:54  
 Duração (com alarme): 00:05:00 (00:05:00)

07/10/2018 02:26 07/10/2018 02:36 **Atualizar**

**PORTARIA 03/2018 - Os reeducandos monitorados deverão, obrigatoriamente, se recolherem em suas residências de segunda-feira a sexta-feira no período compreendido entre as 20:00 horas e 06:00 horas do dia subsequente, permanecendo todo o final de semana recolhido no domicílio, sob pena de prisão para posterior justificativa. Em caso do reeducando ser flagrado fora de sua residência no horário estabelecido, apresentando-o ao carcereiro ou autoridade policial, civil ou militar, deverá recolher o reeducando imediatamente, apresentando-o ao diretor do presídio, relatando, por escrito, as circunstâncias em que foi encontrado. Havendo declaração de emprego apresentada pelo reeducando aos agentes da SAPEJUS, por documento próprio, em que conste a identificação do empregador, do empregado, a atividade desempenhada, o local e horário de trabalho, estando este em conflito com o horário de recolhimento domiciliar previsto nesta portaria expedida pelo juiz, deverá ser cadastrado o horário previsto na declaração de emprego do monitorado os horários diferenciados. Os documentos comprobatórios deverão ser remetidos ao Juiz de Execução Penal acompanhado do Pedido de Horário Diferenciado. Considerando a necessidade do sentenciado, que cumpre pena do regime semiaberto e aberto, permanecer recolhido em sua residência durante 10(dez) horas diárias. (1503/2018 09:35 - sem data final)**

**PORTARIA 03/2018 - Os reeducandos monitorados deverão, obrigatoriamente, se recolherem em suas residências de segunda-feira a sexta-feira no período compreendido entre as 20:00 horas e 06:00 horas do dia subsequente, permanecendo todo o final de semana recolhido no domicílio, sob pena de prisão para posterior justificativa. Em caso do reeducando ser flagrado fora de sua residência no horário estabelecido, a autoridade encarregada ou autoridade policial, civil ou militar, deverá recolher o reeducando imediatamente, apresentando-o ao diretor do presídio, relatando, por escrito, as circunstâncias em que foi encontrado. Havendo declaração de emprego apresentada pelo reeducando aos agentes da SAPEJUS, por documento próprio, em que conste a identificação do empregador, do empregado, a atividade desempenhada, o local e horário de trabalho, estando este em conflito com o horário de recolhimento domiciliar previsto nesta portaria expedida pelo juiz, deverá ser cadastrado o horário previsto na declaração de emprego do monitorado os horários diferenciados. Os documentos comprobatórios deverão ser remetidos ao Juiz de Execução Penal acompanhado do Pedido de Horário Diferenciado. Considerando a necessidade do sentenciado, que cumpre pena do regime semiaberto e aberto, permanecer recolhido em sua residência durante 10(dez) horas diárias. (1503/2018 09:35 - sem data final)**



Estado de Goiás

Diretoria-Geral de Administração Penitenciária  
Superintendência de Segurança Penitenciária

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CENTRAL DE ITUMBIARA

CRIME  
Fls. 157

**CENTRAL DE MONITORAMENTO ITUMBIARA**

Nº: 017/2018

**GUIA - RECOLHIMENTO DE PRESO**

Nome: ROMBU ANDRÉS PEQUENO VILELA ALVES Nasc:...../...../.....

C.P.F: 864.887.241.34 R.G: ..... Prontuário: .....

Genitora: Nancy Andrés Pequeno Alves

Endereço: Rua Santa Rosa, 155, Pov. MBI's Parte.

MOTIVO DA PRISÃO/BLOQUEIO: Descumprimento Portaria nº 03 / 2018 - Poder Judiciário.  
Descumprimento Portaria nº ...../..... Poder Judiciário.

Recolhido: 11 / 10 / 2018.

Agente Monitoramento

ASP = Elis R. Sald

Agente Presídio / Funcional

**Obs.: DECLARO TER RECEBIDO RELATÓRIO MÉDICO**

**Obs. adicionais:**

.....  
.....  
.....

COORDENAÇÃO DE MONITORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – CENTRAL DE ITUMBIARA  
Rod. Br. 153 – Km: 703, Bairro Nova Aurora – Itumbiara - Go  
E-mail: monitoramentoitumbiara@gmail.com



Estado de Goiás  
 Diretoria-Geral da Administração Penitenciária  
 Regional Prisional Sudeste  
 Unidade Prisional de Itumbiara-Go



Ofício: 397/2018

Itumbiara, 11 de Outubro de 2018.

Protocolo nº :

Acusado :

**: ROMEU ANDRADE PEQUENO VILELA ALVES**

CRIME  
 Fls. 158

Senhor Juiz,

De ordem do Diretor do Presídio Regional de Itumbiara/GO, o Sr. Fábio Alex Trindade da Silva, informo a Vossa Excelência que o acusado supracitado encontra-se recolhido nesta Unidade Prisional desde o dia 11/10/2018, por descumprimento a portaria 03/2018.

Respeitosamente,

*Leide Daiana Malaquias*  
**Leide Daiana Malaquias**  
 Agente de Segurança Prisional

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. José de Bessa Carvalho Filho**  
 Juiz de Direito 1ª Vara Criminal  
 Itumbiara - GO

RUA RITA MENDES, Nº - ZONA RURAL - POVOADO DE SARANDI - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO  
 Fone: (64) 3559-1110 - e-mail: unidadeprisonaldeitumbiara@gmail.com

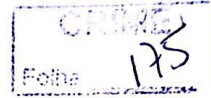
4  
 19  
 10  
 103953-74.2016-10 11/10/18 17:01 REE ITU



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Itumbiara – GO  
Gabinete da 1ª Vara Criminal  
Processo nº. 201601939536



## DECISÃO

Depreende-se dos autos que o reeducando **ROMEU ANDRADE PEQUENO VILELA ALVES** encontrava-se cumprindo pena em regime semiaberto, sob monitoramento eletrônico, todavia, violou o horário e a área de recolhimento estabelecida, em flagrante descumprimento à Portaria nº. 03/2018 (fls. 152/158), tendo sido recolhido na unidade prisional local, em **11/10/2018**.

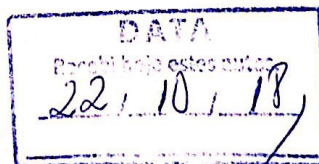
Desta forma, **REGRIDO CAUTELARMENTE** o regime de cumprimento da pena, do **SEMIABERTO** para o **FECHADO** e determino a expedição de mandado de prisão, constando 10/10/2026 como prazo prescricional, em conformidade com o disposto nos artigos 109, inciso V, 112, II, todos do Código Penal e artigo 3º, inciso XII, da Resolução nº 137/11 do Conselho Nacional de Justiça, incluindo-o nos sistemas SPG e BNMP.

Sem prejuízo, designo a **audiência de justificação** para o dia 22, 10, 18, às 13 : 10 horas, a fim de analisar acerca da regressão definitiva.

Intime-se. Cumpra-se

Itumbiara, 17 de outubro de 2018.

  
JOSÉ DE BESSA CARVALHO FILHO  
JUIZ DE DIREITO



Zimbra

1vcriminal.itumbiara@tjgo.jus.br

---

**Audiencia 22.10 URGENTE**

---

**De :** 1ª Vara Criminal de Itumbiara  
<1vcriminal.itumbiara@tjgo.jus.br>

Seg, 22 de Out de 2018 11:51

**Assunto :** Audiencia 22.10 URGENTE

**Para :** Presidio Regional  
<unidadeprisionaldeitumbiara@gmail.com>

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Serventia, nos moldes dos autos supra, tenho por requisitar de Vossa Senhoria os detentos abaixo nominados para comparecer em audiência na data e horário abaixo aprazados, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Itumbiara-GO.

AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO

Processo: 201 601 939 536

Reeducando: ROMEU ANDRADE PEQUENO VILELA ALVES

Natureza: EXECUÇÃO PENAL

Data/Horário/Tipo de Audiência: 22/10/2018 - 13h10m - AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO

FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Francine de Cássia Diniz

1ª Vara Criminal de Itumbiara-GO  
(64) 2103-4336 / 4337

---



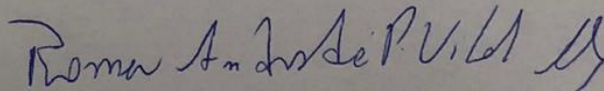
**TERMO DE AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, na sala de audiências do Edifício do Fórum local, se achava presente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Dr. José de Bessa Carvalho Filho, e ausente o Representante do Ministério Público. Presente o sentenciado, **Romeu Andrade Pequeno Vilela**, acompanhado de seu defensor, Dr. Roberto Serra da Silva Maia. Aberta a audiência, foi colhida a justificativa do reeducando, sendo gravada em arquivo audiovisual (CD anexo). Dada a palavra à defesa, assim se manifestou: "MM. Juiz, requer o acolhimento da justificativa, sendo concedida nova oportunidade ao reeducando". **Em seguida, o MM. Juiz deliberou: "Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:** "Acolho a justificativa do reeducando. Desta forma, determino o regular prosseguimento do feito, sem qualquer alteração na data base para fins de progressão. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se ao Presídio, encaminhando cópia da presente decisão. O reeducando ficou ciente de que deverá comparecer à Central de Monitoramento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para fins de instalação da tornozeleira eletrônica. Oficie-se à Central de Monitoramento, com urgência, informando a presente decisão e solicitando informações aos presentes autos acerca do comparecimento ou não do acusado para instalação do aparelho eletrônico. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público para manifestar acerca dos pedidos de fl. 149 e fl. 161. Cumpra-se". Nada Mais. Encerrado.

  
JOSÉ DE BESSA CARVALHO FILHO  
JUIZ DE DIREITO

SENTENCIADO:

ADVOGADO:   
(10110/60 86660)

  
Romeu Andrade Pequeno Vilela



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -  
0009530-28.2018.2.00.0000**

Requerente: **ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**

Requerido: **FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA**

**CERTIDÃO**

Certifico que o requerimento inicial da parte requerente acima identificada encontra-se desacompanhado de cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

Brasília, 24 de outubro de 2018.

**BRUNO GOMES FARIA**

**Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça**

**Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição**





## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009530-28.2018.2.00.0000**

Requerente: **ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**

Requerido: **FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA**

### DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado por Roberto Serra da Silva Maia, em face do Juiz de Direito Flávio Fiorentino de Oliveira, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, pelas razões que expõe.

O Requerente narra que o magistrado requerido editou a Portaria nº 3/2018, de 7/3/18, que trata do monitoramento eletrônico prisional penitenciário.

Afirma que a referida norma autoriza o imediato recolhimento ao cárcere de pessoa monitorada, em caso de descumprimento das obrigações impostas, independentemente de ordem judicial.

Sustenta que a prisão daqueles que descumprem medida de monitoramento eletrônico não pode ser realizada pela Coordenação de Monitoramento ou outro agente do Estado, sem ordem judicial. Invoca os arts. 5º, LXI da Constituição, 283 do Código de Processo Penal c/c a Lei 7.210/84.

Cita a decisão proferida pelo Plenário do CNJ nos autos do PCA nº 0004645-39.2016.2.00.0000.

Requer a concessão de medida liminar a fim de sustar os efeitos dos arts. 2º, §1º, 4º, 5º, §§1º e 2º e de todos os outros dispositivos da Portaria nº 3/2018, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara/GO que possibilitem, sem mandado judicial, a imediata prisão daquele que descumprir as condições impostas no Programa de Monitoramento Eletrônico Prisional Penitenciário.

Certidão da Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição atesta que não foram juntadas aos autos as cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência do Requerente (Id 3358617).

**É o Relatório. Decido.**

Para melhor elucidação da matéria, entendo conveniente ouvir o Requerido previamente ao exame do pedido de concessão de medida liminar.


Ante o exposto, determino: a) a intimação do Juiz de Direito Flávio Fiorentino de Oliveira, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, na pessoa de seu Presidente, para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, prestem as informações necessárias; b) a intimação do Requerente para que, no mesmo prazo, junte aos autos os documentos a que se refere a certidão de Id. 3358617.

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

**Conselheiro Relator**

Gcacv/mcm

Seguem as cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de endereço do Requerente (ref. Id 3358617).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 16660

NOME  
ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA

FILIAÇÃO  
ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA  
ÁUREA MARIA SERRA MAIA

NATURALIDADE  
GOIÂNIA-GO

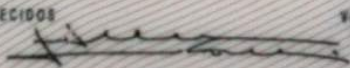
DATA DE NASCIMENTO  
11/08/1971

RG  
1659024 - SSP/GO

CNPJ  
533.477.571-49

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
SIM

VIA 01 EXPIROU EM 28/08/2008

  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03495264

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)





ASSINATURA DO PORTADOR  


OBSERVAÇÕES



AASP  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Para uso dos Correios

<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	<input type="checkbox"/> Mudou-se
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado	<input type="checkbox"/> Falçado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente

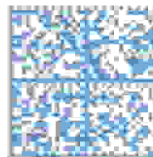
Rubrica do carteiro

Data da reintegração



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

**ATENÇÃO**  
**BOLETO PARA**  
**PAGAMENTO**



CTCE GOIANIA GO PL1  
ROBERTO SERRA SILVA MAIA  
RUA T 28 A, 30-QUADRA 45 LOTE 21  
SETOR BUENO  
74210-220 - GOIÂNIA - GO

Md\_Correio / 020.005



7214020602600180000002000530180918



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -  
0009530-28.2018.2.00.0000**

Requerente: **ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**

Requerido: **FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA**

### INTIMAÇÃO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator dos autos do processo em tela, fica **FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA** intimado para ciência de decisão, conforme cópia em anexo.

Caso seja utilizada intimação física, ela deverá ser dirigida ao(s) endereço(s) a seguir:

Ao Excelentíssimo Senhor **FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA**  
Rua Paranaíba, 545, 1 Vara Criminal de Itumbiara-GO, Setor Central, ITUMBIARA - GO - CEP:  
75503-970

Brasília, 29 de outubro de 2018.

### Secretaria Processual

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SEPN 514, lote 9, Bloco D - Brasília/DF CEP: 70760-544  
Telefone - 55 61 2326-5173 ou 55 61 2326-5180 Horário de atendimento ao público: das 12h às 19h, de  
segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

## JT855755232BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
07/11/2018 15:40 Itumbiara / GO

.....  
07/11/2018  
15:40 **Objeto entregue ao destinatário**  
Itumbiara / GO  
.....  
07/11/2018  
08:47 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Itumbiara / GO  
.....  
31/10/2018  
14:37 **Objeto postado**  
BRASILIA / DF







## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009530-28.2018.2.00.0000**

Requerente: **ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA**

Requerido: **FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA**

### DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado por Roberto Serra da Silva Maia, em face do Juiz de Direito Flávio Fiorentino de Oliveira, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, pelas razões que expõe.

O Requerente narra que o magistrado requerido editou a Portaria nº 3/2018, de 7/3/18, que trata do monitoramento eletrônico prisional penitenciário.

Afirma que a referida norma autoriza o imediato recolhimento ao cárcere de pessoa monitorada, em caso de descumprimento das obrigações impostas, independentemente de ordem judicial.

Sustenta que a prisão daqueles que descumprem medida de monitoramento eletrônico não pode ser realizada pela Coordenação de Monitoramento ou outro agente do Estado, sem ordem judicial. Invoca os arts. 5º, LXI da Constituição, 283 do Código de Processo Penal c/c a Lei 7.210/84.

Cita a decisão proferida pelo Plenário do CNJ nos autos do PCA nº 0004645-39.2016.2.00.0000.

Requer a concessão de medida liminar a fim de sustar os efeitos dos arts. 2º, §1º, 4º, 5º, §§1º e 2º e de todos os outros dispositivos da Portaria nº 3/2018, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara/GO que possibilitem, sem mandado judicial, a imediata prisão daquele que descumprir as condições impostas no Programa de Monitoramento Eletrônico Prisional Penitenciário.

Certidão da Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição atesta que não foram juntadas aos autos as cópias do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência do Requerente (Id 3358617).

**É o Relatório. Decido.**

Para melhor elucidação da matéria, entendo conveniente ouvir o Requerido previamente ao exame do pedido de concessão de medida liminar.

Ante o exposto, determino: a) a intimação do Juiz de Direito Flávio Fiorentino de Oliveira, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, e do Tribunal de Justiça de Goiás, na pessoa de seu Presidente, para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, prestem as informações necessárias; b) a intimação do Requerente para que, no mesmo prazo, junte aos autos os documentos a que se refere a certidão de Id. 3358617.

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

**Conselheiro Relator**

Gcacv/mcm

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Gilberto Marques Filho, e, em atenção à intimação contida no Id 3358488, envio cópias dos documentos em anexo.

Respeitosamente,

Assessoria Técnica da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para assuntos do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
Gabinete da Presidência

Proad : 201810000136481 (0009530-28.2018.2.00.0000)  
Nome : Conselho Nacional de Justiça  
Assunto : Procedimento de Controle Administrativo  
Requerente : Roberto Serra da Silva Maia  
Requerido : Flávio Fiorentino de Oliveira

## ***DESPACHO/Ofício***

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo nº 0009530-28.2018.2.00.0000, instaurado com o escopo de analisar a legalidade da Portaria nº 03/2018, expedida pelo Dr. Flávio Fiorentino de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Itumbiara-GO.

O Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga solicita desta Presidência informações sobre os fatos alegados na inicial.

Nos termos dos art. 7º, § 2º, inciso IX, da Consolidação dos Atos Normativos da CGJ-GO, a matéria em voga é de competência Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, pois as instruções (portarias) baixadas por Juiz de Direito devem ser submetidas à aprovação do Corregedor-Geral da Justiça.



Desta feita, remetam-se os autos ao Des. Walter Carlos Lemes, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, solicitando-lhes os bons préstimos para que responda diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, a solicitação contida no evento 1, pag. 25, ou que forneça a esta Presidência, até o dia 12/11/2018, as informações que entender devidas para o respectivo encaminhamento a Corte Administrativa Superior.

**POSTO ISTO**, em atendimento a intimação contida no Id 3358488, enviem-se ao Conselho Nacional de Justiça, via sistema PJe, PCA 0009530-28.2018.2.00.0000, cópia deste ato e do comprovante de envio a Corregedoria Estadual.

Coloco-me à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Goiânia, 22 de outubro de 2018.

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 175509028979 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000136481

**GILBERTO MARQUES FILHO**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 30/10/2018 às 14:53



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Processo nº: 201810000136481  
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Assunto: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -  
CNJ (CGJ)

### **DESPACHO**

Trata-se de comunicação oriunda do Procedimento de Controle Administrativo nº 0009530-28.2018.2.00.0000, instaurado com o escopo de analisar a legalidade da Portaria nº 03/2018, expedida pelo Dr. Flávio Fiorentino de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO.

O Ministro Conselheiro do CNJ, Aloysio Corrêa da Veiga, solicita informações sobre os fatos alegados na inicial.

Os autos foram encaminhados a esta Corregedoria por determinação do douto Presidente do TJGO, Desembargador Gilberto Marques Filho, com a finalidade de serem colhidas informações pertinentes (Evento nº 02).

Remetidos os autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística, sobreveio a Informação nº 307/2018 (Evento nº 05), acompanhada

dos documentos constantes dos Eventos ns. 06 a 08.

Submetido o feito à manifestação da 1ª Juíza Auxiliar, Drª. Sirlei Martins da Costa, a ilustre magistrada emitiu o Parecer n. 825/2018, Evento nº 09, ressaltando que a matéria referente à regulamentação do monitoramento eletrônico foi discutida no PROAD Nº 124535, sendo deliberado e aprovado pela Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos, o Provimento nº 35, de 09 de novembro de 2018, em anexo.

**Ao teor do exposto**, efetivadas as medidas atinentes ao âmbito desta Corregedoria-Geral de Justiça, remetam-se os autos à íclita Presidência do TJGO, para as providências que julgar de acerto.

À Secretaria Executiva, **para cumprir com urgência**.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, 12 de novembro de 2018.

**WALTER CARLOS LEMES**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

(assinado digitalmente)



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 179061849304 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000136481

**WALTER CARLOS LEMES**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2018 às 14:21



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Gabinete do 1º Juiz Auxiliar da CGJ

Processo nº: 201810000136481  
Nome / Interessado: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA, DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ  
FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA, DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ  
Assunto: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - CNJ (CGJ)  
**Nº 000825/2018** **PARECE**

Excelentíssimo Desembargador Corregedor,

Trata-se de procedimento de Controle Administrativo nº 0009530-28.2018.2.00.0000, instaurado com o escopo de analisar a legalidade da Portaria nº 03/2018, expedida pelo Dr. Flávio Fiorentino de Oliveira, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da comarca de Itumbiara/GO.

O Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga solicitou da Presidência deste Tribunal de Justiça informações sobre os fatos alegados na inicial.

No despacho que instrui o evento nº 02 foi determinada a remessa dos autos a esta Corregedoria *"solicitando-lhe os bons préstimos para que responda diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, a solicitação contida no evento 1, pág. 25, ou que forneça a esta Presidência, até o dia 12/11/2018, as informações que entender devidas para o respectivo encaminhamento a Corte Administrativa Superior."*

Os autos foram encaminhados à Divisão de Gerenciamento de Estatística a fim de que informasse se a portaria em referência neste procedimento, Portaria nº 03/2018, de 07/03/2018, que trata do monitoramento eletrônico prisional penitenciário, estava anotada nos sistemas desta Corregedoria.

No evento nº 05 consta informação da Divisão de Gerenciamento de

Estatística noticiando que nos assentamentos da referida divisão encontra-se registrada a Portaria nº 03/2018.

**Era o que cabia relatar. Opino.**

Inicialmente, convém esclarecer que a matéria em discussão neste procedimento, qual seja, regulamentação do monitoramento eletrônico, também foi discutida no Proad nº 124535, o qual foi recentemente encaminhado para a Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos, tendo sido aprovado o Provimento nº 35, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para aplicação do Programa de Monitoração Eletrônica de Pessoas no âmbito do Estado de Goiás.

Com relação ao caso que ora se apresenta, verifica-se que o Procedimento de Controle Administrativo formulado pelo advogado Roberto Serra da Silva Maia diz respeito à Portaria nº 3/2018, de 7/3/2018, que trata do monitoramento eletrônico prisional penitenciário, editada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara/GO, Dr. Flávio Fiorentino de Oliveira.

Nos termos narrados pelo requerente, referida norma autoriza o imediato recolhimento ao cárcere de pessoa monitorada, em caso de descumprimento das obrigações impostas, independentemente de ordem judicial.

Conforme dito alhures, no Proad nº 124535, que tratou da mesma matéria, foi aprovado o Provimento nº 35, dispondo acerca das diretrizes para aplicação do Programa de Monitoração Eletrônica de Pessoas.

Neste íterim, convém destacar o disposto nos artigos 6º e 8º do referido provimento, recentemente publicado:

Art. 6º Verificado o descumprimento injustificado das condições estabelecidas na decisão concessiva do benefício, a DGAP providenciará para que o reeducando seja submetido ao Conselho Disciplinar para a confecção do Procedimento Administrativo Disciplinar e posterior encaminhamento para o juiz criminal competente para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

(...)

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se todas as portarias que versam de forma contrária ao presente procedimento.

Da análise do art. 6º do referido provimento e da portaria editada pelo Dr. Flávio Fiorentino de Oliveira, depreende-se que referida portaria está em contradição ao disposto naquele ato normativo, portanto, nos termos explícitos no art. 8º do provimento, será, imediatamente, revogada.

Há que se destacar que no Proad nº 124535 foi determinada a expedição de ofício circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, orientando-os quanto à edição do Provimento nº 35/2018 desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Ao teor do exposto, **SUGIRO** o encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça das informações solicitadas, além do envio de cópia da decisão do eminente Corregedor-Geral, proferida no Proad nº 124535, e do Provimento nº 35/2018 (eventos nº 7 e nº 8).

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

ATAC

Goiânia, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**  
1ª Juíza Auxiliar da CGJGO

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 177306310445 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000136481

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**

JUIZ AUXILIAR

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 1

Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2018 às 11:23



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

**PROVIMENTO N.º 35, DE 09 NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre diretrizes para aplicação do Programa de Monitoração Eletrônica de Pessoas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar o procedimento de uso da monitoração eletrônica neste Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.258 de 15 de junho de 2010, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica pela pessoa condenada, em situações específicas;

**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei nº. 3.689 (Código de Processo Penal), de 3 de outubro de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.403, de 4 de maio de 2011, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão;

**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal, mencionando que "*A falta de estabelecimento penal*





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

*adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”;*

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 5, de 10 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dispondo sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica;

**CONSIDERANDO** os problemas que atingem o sistema penitenciário brasileiro e a necessidade de implementação de alternativas eficazes ao encarceramento, que mantenham a vigilância do Estado e priorizem a reintegração dos apenados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a aplicação destas medidas quanto a sua conveniência, fiscalização e critérios para revogação;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do PROAD nº 201808000124535.

**RESOLVE:**





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Art. 1º Regular a aplicação do Programa de Monitoração Eletrônica de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§1º A monitoração se dará pela afixação ao corpo da pessoa monitorada de dispositivo (tornozeleira) não ostensivo que indique a distância, o horário e a localização em que se encontra, além de outras informações úteis à fiscalização judicial do cumprimento de suas condições.

§2º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada.

Art. 2º A gerência técnica e operacional do Programa de Monitoração Eletrônica será realizada pela Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, por meio da Central de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos da Resolução nº 5/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º A monitoração eletrônica será concedida por meio de decisão ou sentença judicial, observados os requisitos legais e, no que couber, os requisitos formais deste Provimento.

Parágrafo único. O juiz deverá consultar a Central de Acompanhamento e Fiscalização sobre a disponibilidade imediata de







**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

equipamento para viabilizar a monitoração eletrônica, de forma prévia à concessão da medida, contribuindo, assim, para a efetividade do programa.

Art. 4º A monitoração eletrônica será concedida:

I - pela autoridade judicial competente para aplicação de medida cautelar, de medida protetiva de urgência ou de prisão domiciliar monitorada;

II - pela autoridade judicial da execução, quando aplicada aos presos condenados.

Art. 5º A decisão judicial de concessão da monitoração eletrônica será fundamentada, devendo dela constar:

I - a qualificação civil básica, com filiação, data de nascimento, número de identidade e do cadastro de pessoa física – CPF, se houver;

II – a informação quanto à condição atual do monitorado, se solto ou preso;

III - o prazo determinado, a ser observado para a monitoração eletrônica, com expressa menção de que, quando do termo final, o





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

beneficiado deverá dirigir-se à unidade responsável pela retirada do equipamento, salvo decisão judicial em sentido contrário;

IV - a área de inclusão domiciliar, assim considerada como o perímetro em que o monitorado está autorizado a permanecer, acompanhado de especificação, quando necessário, do recolhimento noturno e diurno, sem autorização de saída da área delimitada, ou o recolhimento domiciliar noturno, em fins de semana e em feriados, com autorização de saída diurna para trabalho e estudo, especificando endereços e horários dos deslocamentos autorizados;

V - as áreas de exclusão, assim consideradas como os locais a que o monitorado não poderá ter acesso, como residência e local de trabalho da vítima, fazendo constar, em metros, a distância mínima a ser respeitada;

VI - a fixação da periodicidade e da especificidade das informações que deverão ser regularmente prestadas pela Central de Acompanhamento e Fiscalização, mediante relatório circunstanciado sobre a monitoração eletrônica;

VII - os direitos e os deveres do monitorado, dos quais se destacam, sem prejuízo de outros:





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

a) apor assinatura e manifestar concordância com as regras para o recebimento do Termo de Monitoramento da Central de Acompanhamento e Fiscalização;

b) recarregar o equipamento de forma correta, diariamente, mantendo-o ativo ininterruptamente;

c) receber visitas do agente responsável pela monitoração eletrônica, respondendo a seus contatos e cumprindo as obrigações que lhe foram impostas;

d) abster-se de qualquer comportamento que possa afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente os atos tendentes a remover o equipamento, violá-lo, modificá-lo ou danificá-lo, de qualquer forma, ou permitir que outros o façam;

e) informar à Central de Acompanhamento e Fiscalização, imediatamente, qualquer falha no equipamento de monitoração;

f) manter atualizada a informação de seu endereço residencial e profissional, bem como dos números de contato telefônico fornecidos;

g) obedecer aos horários de permanência em locais permitidos;





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

h) abster-se de praticar ato definido como crime;

i) dirigir-se à Central de Acompanhamento e Fiscalização para retirada do equipamento, quando decorrido o prazo de monitoração, salvo decisão judicial em sentido contrário.

j) portar sempre a decisão concessiva do uso da monitoração eletrônica, a fim de possibilitar que a Central de Acompanhamento e Fiscalização identifique se as regras da concessão estão sendo devidamente obedecidas pelo monitorado, não importando em sua violação.

VIII – a Penalidade ou consequência imediata pelo descumprimento verificado pela autoridade, que no caso de reeducandos do regime semiaberto e aberto, será possível a regressão de regime de cumprimento de pena.

**Art. 6º** Verificado o descumprimento injustificado das condições estabelecidas na decisão concessiva do benefício, a DGAP providenciará para que o reeducando seja submetido ao Conselho Disciplinar, para a confecção do Procedimento Administrativo Disciplinar e posterior encaminhamento para o juiz criminal competente para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

**Art. 7º** A existência de portaria na comarca regulamentando o uso da tornozeleira eletrônica não dispensa a fundamentação e registro no ato judicial.

**Art. 8º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se todas as portarias que versam de forma contrária ao presente procedimento.

Goiânia, 09 de novembro de 2018.

**WALTER CARLOS LEMES**

Corregedor-Geral da Justiça  
(assinado digitalmente)



Nº Processo PROAD: 201810000136481

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 178714818753 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201808000124535

**WALTER CARLOS LEMES**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2018 às 09:30

Conferido com o original por: ANA THAIS DE ANDRADE COELHO LUSTOSA, ASSISTENTE DE JUIZ, em 12/11/2018 às 10:41.  
Para validar este documento informe o código 178972042096 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

## AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 178972042096 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000136481

**ANA THAIS DE ANDRADE COELHO LUSTOSA**

ASSISTENTE DE JUIZ

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 1

Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2018 às 10:41



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

Processo nº: 201808000124535  
Interessado: GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
CARCERÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (CGJ)

## DECISÃO

Cuida-se do Ofício n. 36/2018, subscrito pela Juíza de Direito e Coordenadora do GMF/GO, Dra. Telma Aparecida Alves, pelo qual solicita a "*possibilidade de expedir orientação a todos os Magistrados com competência em Execução Penal para que, ao proferir decisão determinando o uso da tornozeleira eletrônica, estabeleça, no mesmo ato, de acordo com sua discricionariedade, as providências a serem cautelarmente adotadas pela equipe do Sistema Prisional nos casos de descumprimento.*" (Evento n. 01).

Pelo Despacho/Ofício n. 2128/2018, a 1ª Juíza Auxiliar desta Casa Censora, Dra. Sirlei Martins da Costa, determina a remessa dos autos à Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos, para análise e informações (Evento n. 04).



No Evento n. 05 consta minuta de provimento.

Em reunião realizada no dia 06/11/2018, a Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos desta Casa Censora deliberou pela aprovação da minuta apresentada no Evento n. 05, com a ressalva de que a palavra CIME deverá ser substituída por Central de Acompanhamento e Fiscalização (Evento n. 08).

**Ao teor do exposto**, em atenção as linhas do assentado pela Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos da CGJ/GO, aprovo o Provimento n. 35/2018.

Promova-se a publicação do ato.

Expeça-se ofício circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, orientando-os quanto à edição do Provimento n. 35/2018 desta Corregedoria-Geral da Justiça, fazendo-se acompanhar das cópias do aludido provimento e desta decisão.

Cientifiquem-se as partes interessadas encaminhando-lhes cópias desta decisão e do Provimento n. 35/2018.

Outrossim, determino o desapensamento dos autos, remetendo o PROAD n. 77868 à parecerista.

Após, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

A reprodução deste ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em  
Goiânia, 09 de novembro de 2018.

**WALTER CARLOS LEMES**

Corregedor-Geral da Justiça

(assinado digitalmente)

7

Nº Processo PROAD: 201810000136481

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 178704932902 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201808000124535

**WALTER CARLOS LEMES**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2018 às 09:45

Conferido com o original por: ANA THAIS DE ANDRADE COELHO LUSTOSA, ASSISTENTE DE JUIZ, em 12/11/2018 às 10:41.  
Para validar este documento informe o código 178971921806 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

## AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 178971921806 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000136481

**ANA THAIS DE ANDRADE COELHO LUSTOSA**

ASSISTENTE DE JUIZ

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 1

Assinatura CONFIRMADA em 12/11/2018 às 10:41



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0009530-28.2018.2.00.0000  
Requerente: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA  
Requerido: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA

### DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, formulado por Roberto Serra da Silva Maia, em face do Juiz de Direito Flávio Fiorentino de Oliveira, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO, pelas razões que expõe.

O Requerente narra que o magistrado requerido editou a Portaria nº 3/2018, de 7/3/18, que trata do monitoramento eletrônico prisional penitenciário.

Afirma que a referida norma autoriza o imediato recolhimento ao cárcere de pessoa monitorada, em caso de descumprimento das obrigações impostas, independentemente de ordem judicial.

Sustenta que a prisão daqueles que descumprem medida de monitoramento eletrônico não pode ser realizada pela Coordenação de Monitoramento ou outro agente do Estado, sem ordem judicial. Invoca os arts. 5º, LXI da Constituição, 283 do Código de Processo Penal c/c a Lei 7.210/84.

Cita a decisão proferida pelo Plenário do CNJ nos autos do PCA nº 0004645-39.2016.2.00.0000.

Requer a concessão de medida liminar a fim de sustar os efeitos dos arts. 2º, §1º, 4º, 5º, §§1º e 2º e de todos os outros dispositivos da Portaria nº 3/2018, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara/GO que possibilitem, sem mandado judicial, a imediata prisão daquele que descumprir as condições impostas no Programa de Monitoramento Eletrônico Prisional Penitenciário.

Intimou-se, então, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como o Juiz de Direito Flávio Fiorentino de Oliveira, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara-GO para se manifestar sobre a matéria debatida neste procedimento de controle.

Na ocasião, apenas o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás se pronunciou.

Asseverou o Tribunal que o ato impugnado colide com provimento da Corregedoria local (Provimento n. 35, de 09 de novembro de 2018 – Id. 3485609), de modo que a Portaria nº 3/2018, de 7/3/18 será imediatamente revogada.

Destacou que foi determinada a expedição de ofício circular a todos os magistrados do Estado de Goiás, orientando-os quanto à edição do Provimento n. 35/2018.

**É o relatório.**

Considerando a informação apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que aponta a imediata revogação da Portaria nº 3/2018, de 7/3/18, pois contrária ao Provimento n. 35/2018, oriundo da Corregedoria local, determino o arquivamento destes autos pela perda superveniente do seu objeto.

Intimem-se.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Conselheiro Relator

GCACV/NFL